Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2492/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12100/2021
PROTOCOLO	: 2134413
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
RECORRENTE	: JACOMO DAGOSTIN
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓDÃO AC00-1338/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Jacomo Dagostin, ex-prefeito municipal, em face do Acórdão AC00-1338/2019, proferido no Processo TC/13597/2013/001, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 245 (duzentos e quarenta e cinco) UFERMS, em razão das irregularidades em contas de gestão.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-30271/2021 (peça 11).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-1338/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-1090/2023 (peça 23), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/13597/2013) verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Jacomo Dagostin, ex-prefeito municipal, por meio do Acórdão AC00-1338/2019, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 26 – TC/13597/2013).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei

Estadual n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm